

tina Escolar de S. Mamede, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 encarregada.	2.500\$00
1 cozinheira.	1.800\$00
1 ajudante da cozinheira	960\$00
1 escriturário	1.200\$00
1 enfermeira visitadora	1.800\$00
1 cobrador com a percentagem de 15 por cento.	

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Março de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

Decreto n.º 26:401

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Confraria das Almas, da cidade de Viseu, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 procurador	10\$00
1 chamador	20\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Março de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios
e Telégrafos

Portaria n.º 8:378

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do decreto-lei n.º 24:429, de 27 de Agosto de 1934, seja permitida a aposição, nas correspondências postais, das vinhetas emitidas pelo

Conselho Nacional de Turismo, representando alguns dos principais monumentos nacionais.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 6 de Março de 1936. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Decreto n.º 26:402

O decreto n.º 25:823, de 5 de Setembro de 1935, tendente a promover o desenvolvimento do porto de S. Vicente de Cabo Verde, determinava, além de outras medidas, uma redução nos direitos de importação incidindo sobre o carvão e óleos combustíveis, e a criação de um Grémio dos Comerciantes de Combustíveis de S. Vicente de Cabo Verde.

Considerando que o Governo está elaborando as normas gerais da organização corporativa nas colónias, às quais deve ficar subordinado o Grémio dos Comerciantes de Combustíveis de S. Vicente de Cabo Verde;

Considerando que no citado diploma não se indicou o prazo para a constituição do Grémio dos Comerciantes de Combustíveis de S. Vicente de Cabo Verde;

Considerando que, ouvido o governador de Cabo Verde, chamado à metrópole para conferenciar sobre este e outros assuntos, foi pela mesma autoridade ponderada a necessidade de se fazer uma minuciosa revisão dos diplomas publicados;

Considerando, finalmente, conforme se vê do artigo 2.º da portaria n.º 8:329, de 3 de Janeiro de 1936, que, nas actuais condições, nenhuma vantagem se colhem do decreto em questão;

Usando da faculdade concedida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É suspensa a execução do decreto n.º 25:823, de 5 de Setembro de 1935, e da portaria n.º 1:110, de 28 de Setembro de 1935, do governador de Cabo Verde.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia do Cabo Verde.

Paços do Governo da República, 6 de Março de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.